Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1039 DE 09 DE JUNHO DE 1.987.

"Altera a Lei nº 505/72, para regulamentar o adicional por tempo de serviço".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, Decreta/ e Eu Promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - É acrescentado ao artigo nº 166 da Lei Municipal de nº 505 de 1º de Março de 1.972 - Estatuto dos Funcionários/ Públicos do Município de Cabreúva, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Único - Será computado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista da CLT.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de Junho de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ca-/ breúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de Junho de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
22 SET 1987
SECRETÁRIO